

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA E A EMPRESA VICENCIA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS AMBIENTAL E ARQUITETÔNICO LTDA-ME-CNPJ 27.719.066/0001-92, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA.**

**CONTRATO Nº 224/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a **Rua Domingos Braga nº. S/N, Centro – Aliança - PE**, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente à **Loteamento UEPA nº.10 - - Aliança – PE** portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.249 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **A EMPRESA VICENCIA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS AMBIENTAL E ARQUITETÔNICO LTDA-ME- CNPJ 27.719.066/0001-92**, representada pelo Sr. **MURILO CESAR TAVARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, inscrito no CPF **057.722.434-46**, RG nº **7.194.112-SDS/PE, PE40176-CREA-PE**, domiciliado na **Rua Manoel Nunes Pereira, nº 15, Loto Tejo-Vicência/PE, CEP: 55940-000**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

**DO OBJETO CÓDIGO NO AUDIN – 2.071-Consultoria-Abrange a elaboração de estudos, projetos, orientação técnica, fiscalização, laudos, avaliações, perícias e afins.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Município de Aliança, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide fazer a contratação de pessoa jurídica para "Serviço de Assessoria para elaboração do Plano Municipal de Mata Atlântica do Município".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A execução dos serviços discriminados na cláusula anterior é de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATO a importância total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, pagos mensalmente **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)** mensais, a ser depositado junto ao Banco do Brasil Agência 1363-3, conta corrente nº 17.796-2.

**CLÁUSULA QUARTA**

O Contrato não será reajustado durante sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA**

O pagamento do serviço será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

**CLÁUSULA SEXTA**

As despesas com o serviço executado, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

**Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.**

**20.605.0006.2063.0000–Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária**

**Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiros e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir na devida execução.

**CLÁUSULA OITAVA**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações e quantidades;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

**CLÁUSULA NONA**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para saná-lo no prazo de 48 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e





PREFEITURA DA

# ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.

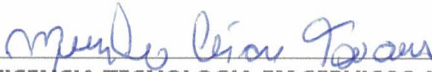
válido ficando eleito o foro de Aliança, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Aliança, 31 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
CONTRATANTE

  
**Xisto Lourenço de Freitas Neto**  
- Prefeito -



**VICENCIA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS AMBIENTAL  
E ARQUITETÔNICO LTDA-ME - CNPJ 27.719.066/0001-92  
MURILO CESAR TAVARES  
CPF 057.722.434-46  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

NOME:	Kaese Cristina Alves da Silva
CPF:	080.379.294-85

NOME:	Sra. Cláudia de Araújo
CPF:	910.051.594-91.